



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

OFÍCIO SEG Nº 0025/2017

Paraty – RJ, 24 de maio de 2017

Ao Presidente da Câmara Municipal de Paraty
Exmo. Sr. Benedito Crispim de Alcântara

Ref.: Projeto de Lei 005/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO
Mensagem 003/2017

Assunto.: REENVIO PARA VOTAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA

Senhor Presidente:

Cumprimentando-lhe cordialmente, serve o presente para reenviar a essa Casa Legislativa, em anexo, Projeto de Lei nº 005/2017 de autoria deste Poder Executivo, cuja ementa "*Institui o sistema de estacionamento rotativo pago para veículos automotores, no perímetro urbano e costeiro do Município de Paraty-RJ, autoriza sua concessão e dá outras providências na forma abaixo*"

O reenvio do Projeto de Lei em referência, objetiva proceder apreciação e votação em caráter de urgência para a tender as necessidades urgentes deste Poder Executivo.

No aguardo de suas providências, formulamos votos de elevada estima e consideração.

Anderson Maia dos Santos
PREFEITO

CHCA/chca



PROJETO DE LEI Nº 005/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justic. Oceano</i>
PARA PARECER
_____/____/____
Presidente da CMP

Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago para Veículos Automotores, no Perímetro Urbano e Costeiro do Município de Paraty-RJ, Autoriza sua concessão e dá outras providências na forma abaixo:

O Prefeito Municipal de Paraty - RJ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, dentro do Perímetro Urbano e Costeiro do Município de Paraty - RJ, o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago para Veículos Automotores, autorizando sua concessão, na forma estabelecida pela presente Lei, com amparo no inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei consiste na utilização onerosa de vias e logradouros públicos para o estacionamento de veículos, mediante o pagamento de tarifa durante o período de funcionamento.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo de Paraty autorizado a implantar o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago para Veículos Automotores, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 4º O horário para cobrança de estacionamento rotativo pago, bem como o valor será estabelecido por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º- Os respectivos valores poderão ser reajustados anualmente, devidamente autorizado por ato do Poder Executivo Municipal.

§2º Ficam isentos de pagar pelo estacionamento rotativo aqui instituído os veículos oficiais e os automóveis a serviço de órgãos públicos devidamente identificados, conforme os incisos VII e VIII do Art. 29 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, além dos veículos de serviços da área de saúde devidamente identificados.

Art. 5º Nas vias e logradouros públicos, definidos como Estacionamento Rotativo Pago, somente poderão estacionar veículos de passeio e utilitários leves, na forma definida pelo Código de Trânsito Brasileiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 6º Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito de Paraty:

- I - definir, implantar as áreas de implantação do Estacionamento Rotativo Pago, bem como sua ampliação e redução;
- II - fiscalizar os agentes concessionários do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago para Veículos Automotores, responsáveis pela cobrança e administração das áreas de estacionamento, destinadas a esse fim;
- III - definir o modelo de cobrança;
- IV - definir e realizar a forma de escolha, dentro da legislação em vigor, dos agentes concessionários do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago para Veículos Automotores.

Art. 7º As áreas de cobrança do Estacionamento Rotativo Municipal serão demarcadas conforme a destinação e uso das mesmas.

Art.8º O Estacionamento Rotativo Pago disponibilizará até 2 % (dois por cento) das vagas para os veículos de portadores de necessidades especiais e idosos, tributadas e devidamente dimensionadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Paraty, conforme legislação federal pertinente.

Parágrafo Único. Para garantir o direito de utilização das vagas específicas, os veículos de pessoas de necessidades especiais e de idosos deverão estar devidamente identificados.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante concessão de serviço público precedida de licitação, o serviço para exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago para Veículos Automotores, bem como o Pátio Público Municipal, com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, igualdade e eficiência, julgados por critérios e objetivos da vinculação ao instrumento convocatório.

Art.10 O Edital de Licitação será elaborado pelo poder concedente, observados os critérios e as normas gerais da legislação própria vigente.

Art.11 O prazo de concessão de exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago para Veículos Automotores será definido pelo Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty,

Anderson Maja dos Santos
Prefeito Municipal em Exercício